



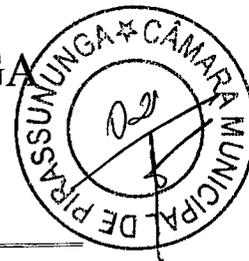
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3679 PROJETO DE LEI Nº 03/2009

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 10 (dez) dias a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 10 (dez) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2008.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 5º Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Parágrafo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2007, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

N.F.



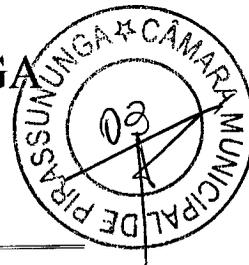
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2009.

Natal Furlan
Presidente



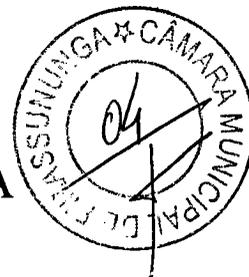
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

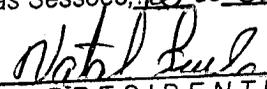
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12, de 01 de 2009


PRESIDENTE

EMENDA Nº 04/2009

AO PROJETO DE LEI Nº 03/2009

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica”

Fica criado o parágrafo quinto, no artigo 1º, com a seguinte redação:

“ Art.1º

§ 5º. Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Parágrafo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2007, perceberão proporcionalmente o benefício ,à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15(quinze) dias trabalhados.”

Justificativa

Tratando-se solicitação do Executivo, que visa corrigir insuficiência de redação e aclarar situação não contemplada no benefício é conveniente atender o que dispõe o inciso III, letra “b” do § 3º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, corrigindo a omissão para estender o benefício ao servidor municipal que foi admitido após a 1º de dezembro de 2007.

De frisar que não se encontra o óbice disposto no artigo 34, inciso I da LOM, por não se tratar de aumento de despesa, mas tão somente Emenda Corretiva.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2009.


Otacílio José Barreiros
Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Hilderáido Luiz Sumaio
Relator

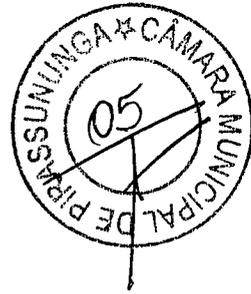

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 03/2009

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 10 (dez) dias a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 10 (dez) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2008.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de janeiro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 04 de 2009



Presidente

À Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 04 de 2009

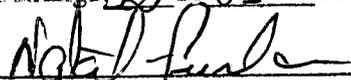


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 04 de 2009



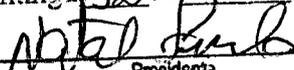
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 04 de 2009



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica.*

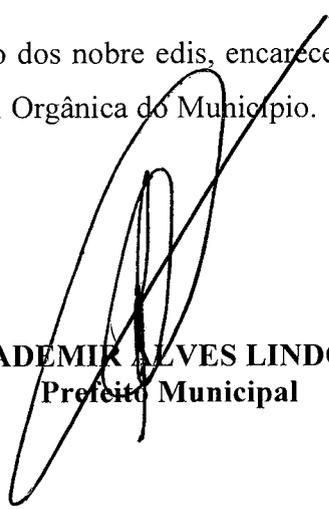
O objetivo, como aconteceu nos exercícios anteriores, é valorizar o servidor público municipal que, sem sombra de dúvidas é o maior patrimônio da Administração Pública.

Para tanto gratificá-lo, na forma e parâmetros especificados na propositura, valendo-se da sua assiduidade ao trabalho como base, é a melhor forma de reconhecer seu mérito.

Acredita-se que a gratificação será de grande valia para todos aqueles que serão contemplados, ajudando-os no orçamento e, o que é principal, incentivando os servidores a não se ausentarem do trabalho.

Contando desde já com o beneplácito dos nobre edis, encarecemos para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de janeiro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



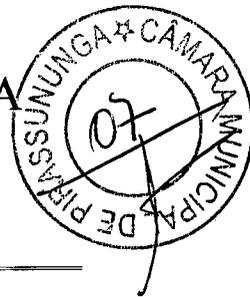
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

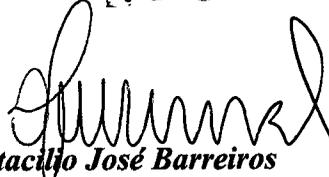


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 03/2009*, de autoria do Executivo Municipal, *visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 JAN 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



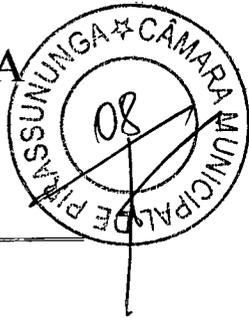
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 03/2009*, de autoria do Executivo Municipal, *visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

12 JAN 2009

Antonio Carlos Duz
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 07/2009

Pirassununga, 12 de janeiro de 2009.

À disposição da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação e Demais Edis.

Juntada de cópia no processo.

Piras, 12/01/2009

Natal Furlan
Natal Furlan - Presidente

Senhor Presidente,

Solicitamos dessa Casa de Leis, que verifique a possibilidade de apresentar emenda ao Projeto de Lei nº 03/2009, que *visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica,* no sentido de que os servidores que não trabalharam todo o período, em razão de serem admitidos após 1º de dezembro de 2007, que percebam proporcionalmente referido benefício valendo a proporção de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 dias trabalhados.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

NATAL FURLAN

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



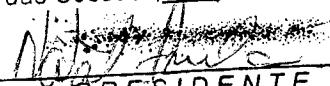
REQUERIMENTO

Nº 0112009

APROVADO

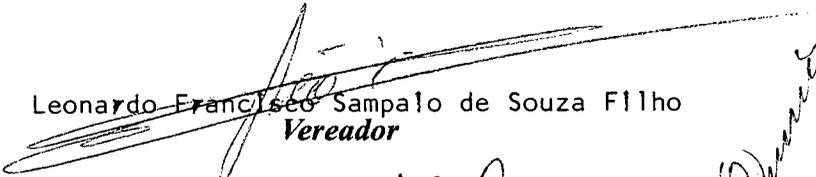
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de JAN de 2009

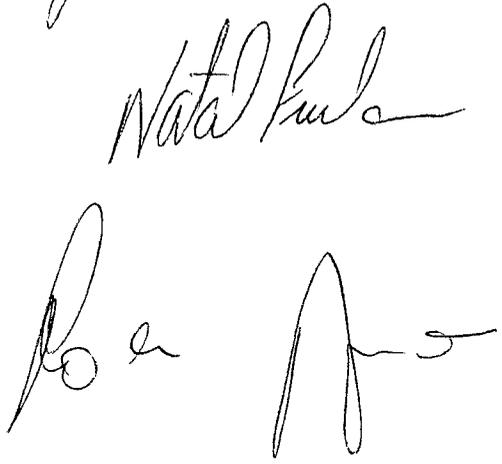

PRESIDENTE

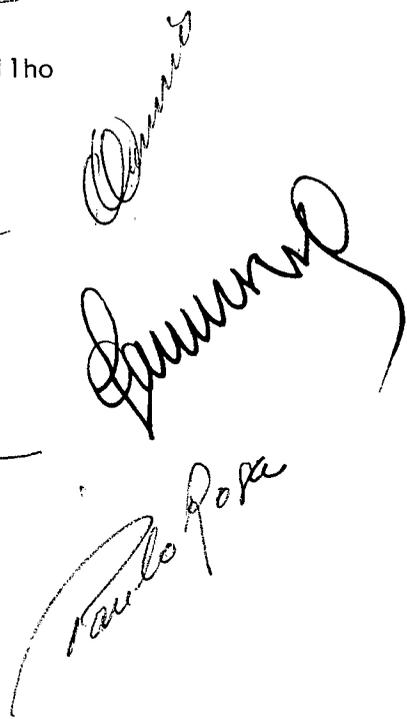
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 03/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica**.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2009.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador









PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.765, DE 14 DE JANEIRO DE 2009 -

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 10 (dez) dias a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 10 (dez) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2008.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 5º Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Parágrafo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2007, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

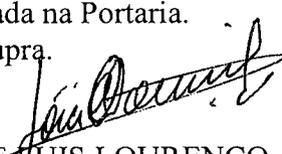
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de janeiro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga"

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 40, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40
§ 1º Será permitido construir em edifícios, de até dois pavimentos, no alinhamento, ou com recuo variado quando uma ou mais construções já estiverem com situação semelhante no bairro". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 23 de janeiro de 2009.

Natal Furlan
Presidente
Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

LEI Nº 3.765, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 10 (dez) dias, a saber:

I - Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II - Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 10 (dez) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2008.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 5º Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Parágrafo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2007, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de janeiro de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.766, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

"Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola no quadro de servidores da Municipalidade"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 25 (vinte e cinco) para 35 (trinta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Assistente de Diretor de Escola**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.767, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração
